



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 002/2026

Recorrente: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 41.883.167/0001-25

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba publicou, no dia 30 de julho de 2021, licitações na modalidade **Pregão Presencial sob os nº 002/2026**, para Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de Expediente destinado para as diversas secretarias da Prefeitura e setores do Fundo de Saúde do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS

Trata-se de resposta a Impugnação feita ao Edital do **Pregão Presencial sob os nº 002/2026** apresentado pela pessoa jurídica **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ: 41.883.167/0001-25**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA** apresentou a impugnação fora do prazo legal e está disponível no Portal de Licitações do Município através do endereço eletrônico <https://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA INTEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a intempestividade do presente Recurso de impugnação, conforme item do edital descrito abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1.No endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro - Curral Velho - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente acima indicados.

A publicação do aviso de licitação ocorreu em 04/03/2026 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP.

Portanto, ao contar os 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame, o recurso apresentado pela empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, CNPJ: 1.883.167/0001-25, protocolado no dia 14/03/2026 (sábado) via email às 12:30 horas encontra-se **INTEMPESTIVO**.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA** fez os seguintes questionamentos, conforme colacionado abaixo retirado do recurso original:

V. Do Pedido

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. *Conhecer e acolher a presente Impugnação ao Edital de Licitação nº 00002/2026, por sua tempestividade e pertinência.*
2. *Determinar a revisão e a conseqüente alteração do Edital de Licitação nº 00002/2026, especificamente no que tange à cláusula de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados.*
3. *Excluir a restrição de participação exclusiva de ME/EPP para os Lotes I e II, em face da flagrante inobservância do limite de R\$ 80.000,00 por item de contratação estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor global dos lotes supera em muito esse patamar legal.*
4. *Reabrir o prazo para apresentação de propostas, caso as alterações no edital se mostrem substanciais, em observância aos princípios da publicidade e da ampla concorrência.*

PAPELARIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente pede a esta comissão de licitação que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo procedimento que se iniciará.

RESPOSTA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o recurso protocolado pela empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA**, julgo **INTEMPESTIVO**. Com relação ao seu pedido sugerindo indiretamente que o pregão presencial seja excluindo a restrição de participação exclusiva de ME/EPP, como citou em seu recurso, alegado que são 02 lotes, mais o Lote I são os itens para Prefeitura e demais secretarias e o Lote II são os itens do Fundo Municipal de Saúde, apenas para diferenciar os produtos, o edital é claro que os lances verbais e o julgamento serão feitos por item, julgo seu pedido **INDEFERIDO** pelo fato que nenhum item está acima de 80.000,00 (oitenta mil reais) e assim segurando os direitos das empresas de acordo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2026.

Ainda, empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS** enviou a Impugnação foram de prazo, já que o prazo seria até o dia 13/03/2026 e o email foi enviado no dia 14/03/2026, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

E sobre o edital está especificando o ETP, o mesmo não foi anexada, uma vez que lei não diz ser o obrigado ser anexado, o ETP encontra-se no processo e a disposição para ser solicitado.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Curral Velho – PB, 17 de Março de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação